



## **PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ: 09.145.368/0001-12

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei nº 278/2007

Institui o Programa "Jovem em Ação" e autoriza doação a pessoas carentes do município e que não tenha onde morar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa, no âmbito do nosso município, intitulado "Jovem em Ação", que visa atender a todos os jovens com idade a partir de 17 anos e que aceite as regras e condições deste programa.

**§ 1º** - O programa criado no art. 1º desta lei terá como objetivo os que seguem:

I – incentivar o desenvolvimento do nosso município e o protagonismo juvenil com especial ênfase sobre os aspectos da educação, capacitando-os para o mercado de trabalho e atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade;

II – viabilizar a integração do jovem na comunidade e no mercado de trabalho;

III – fortalecer a economia local e o espírito empreendedor dos jovens;

IV – viabilizar o desenvolvimento humano e;

Rua Jose Vidal, 111. – centro – 58.748-000 – Água Branca – PB  
83-3481- 1027 / 1026 – e-mail: paguabranca@bol.com.br



## **PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ: 09.145.368/0001-12

**GABINETE DO PREFEITO**

---

V – integrar os jovens a ações sociais.

§ 2º - Fica a Secretaria de Ação Social deste município, na obrigação de após a realização do cadastro das pessoas carentes que possam ser atendidas por esta Lei, e na obrigação de encaminhá-la para ao Poder Legislativo, fato que também deve ocorrer com a relação das pessoas atendidas.

**Art. 2º** - A implementação deste programa será feito de acordo com as disponibilidades financeiras do município e atenderão a pessoas em numero de vagas estabelecido em decreto pelo prefeito municipal que recebera bolsa no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por mês, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – serem pobres na forma da lei;

II – fazer parte da rede publica de ensino;

III – ser egressos de outros programas sociais;

IV – está em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

V – querer participar deste programa e atenda os seguintes requisitos:

a) que continue a estudar;

b) que seja acompanhado pelo programa de saúde da família e;

c) que queira se capacitar para o mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** – disponibilizar 02 (dois) % (por cento) das bolsas ao jovem portador de algum tipo de necessidade especial.

Rua Jose Vidal. 111, – centro – 58.748-000 – Água Branca – PB  
83-3481- 1027 / 1026 – e-mail: paguabranca@bol.com.br



## **PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ: 09.145.368/0001-12

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - As pessoas que integrarem este programa serão regularmente cadastradas na Secretaria de Ação Social, constando do mesmo nome completo, endereço, documento de identificação e qual a aptidão para o mercado de trabalho.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação em dinheiro para que pessoas carentes possam pagar o aluguel do imóvel onde residem ou se entender o administrador possa fazer o pagamento diretamente e em qualquer caso comprovar o seguinte:

- I – Que a pessoa beneficiada é carente e que está devidamente cadastrada no município com esta condição;
- II – Devendo ficar arquivado na prefeitura copia do contrato e a comprovação do pagamento do aluguel;
- III – Do cadastramento da pessoa constará o nome completo, endereço, documento de identificação, CPF.

**Parágrafo único** - Fica a Secretaria de Ação Social deste município, na obrigação de após a realização do cadastro das pessoas carentes que possam ser atendidas por esta Lei, e na obrigação de encaminhá-la para ao Poder Legislativo, fato que também deve ocorrer com a relação das pessoas atendidas.

**Art. 5º** - Aplica-se aos beneficiários constante desta Lei todas as regras já especificadas na Lei Municipal 254/2005 que autoriza doação a pessoas carentes do município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias que já consignada no orçamento do município, Lei 275/2006, com seguinte classificações: 07 – Secretaria de Ação Social e Turismo, 2049 – Assistência a pessoas carentes – recursos próprios – elemento de despesa 3390.48 outros auxílios financeiros a pessoas físicas e 07 – Secretaria de Ação Social e Turismo, 2047 – Manutenção do Programa Agente Jovem – elemento de despesa 3390.36.



## **PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA**

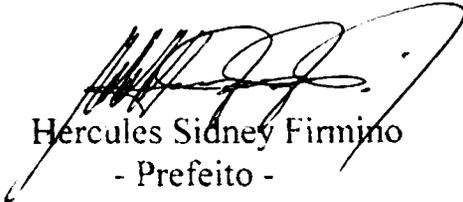
CNPJ: 09.145.368/0001-12

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2007.



Hercules Sidney Firmino  
- Prefeito -